ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB
PODER LEGISLATIVO

AELLITON ELVIS DE FARIAS DÔSO
PRESIDENTE

JOANÍCIO DE MORAIS CASTANHA NETO
VICE-PRESIDENTE

METOZAEL PORTO RAMOS
1º SECRETÁRIO

WELLINGTON ARAUJO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Regulamentado pelo Decreto Legislativo nº 0001 de 10 de fevereiro de 2025.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005//2026

Declara a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras/PB para o biênio 2027/2028, realizada em 1º de janeiro de 2025, e determina providências para a realização de novo pleito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios republicano e democrático, a periodicidade e a contemporaneidade da representação política, bem como os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com respeito à segurança jurídica, à motivação e às garantias procedimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Ata da Sessão Solene de Posse da Câmara Municipal de Cabaceiras, de 1º de janeiro de 2025, registra a realização, nessa data, da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que a referida ata identifica como eleitos para o biênio 2027/2028 João de Araújo Farias (Presidente), Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho (Vice-Presidente), Aellinton Elvis Farias Dôso (1º Secretário) e Wellington Araújo Oliveira (2º Secretário);

CONSIDERANDO que, no julgamento das ADIs 7.733 e 7.350, o Supremo Tribunal Federal enfrentou a antecipação excessiva de eleições das Mesas Diretoras e afirmou a exigência de contemporaneidade do pleito, tendo como referência, para o segundo biênio, o mês de outubro do ano anterior ao início do mandato, sem prejuízo da observância do alcance e da modulação de cada decisão;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica intitulada "Eleição Antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal", do Ministério Público do Estado da Paraíba, aponta a orientação jurisprudencial do STF e relata a apreciação, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, da ADI estadual nº 0803160-35.2025.8.15.0000, relativa à Câmara Municipal de Montadas/PB;

CONSIDERANDO que, em sua conclusão, a mencionada Nota Técnica sugere que os próprios órgãos legislativos, no exercício da autotutela, anulem eleições excessivamente

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

antecipadas e adequem sua legislação local aos parâmetros constitucionais, tratando-se de orientação geral e não de recomendação individualizada à Câmara Municipal de Cabaceiras;

CONSIDERANDO que a eleição para o biênio 2027/2028 foi realizada em 1º de janeiro de 2025, antes do marco temporal de outubro de 2026 indicado na Nota Técnica, tornando necessária a revisão de sua validade, com observância das normas locais e das garantias dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabaceiras/PB para o biênio 2027/2028, realizada em 1º de janeiro de 2025, em razão de sua antecipação temporal incompatível com o princípio constitucional da contemporaneidade do pleito, observados os fundamentos deste Ato.

Art. 2º A declaração de nulidade limita-se à eleição destinada ao biênio 2027/2028, não atingindo a composição da Mesa Diretora do biênio 2025/2026 nem os atos por ela regularmente praticados.

Art. 3º A Secretaria Legislativa adotará as providências necessárias à realização de nova eleição para o biênio 2027/2028, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e os parâmetros jurisprudenciais aplicáveis, inclusive quanto à data, convocação, inscrição de chapas e votação.

Art. 4º Dê-se ciência deste Ato a todos os vereadores, especialmente aos integrantes da Mesa eleita para 2027/2028, assegurando-se os meios de manifestação e impugnação previstos no ordenamento aplicável; providencie-se a publicação oficial e o encaminhamento de cópia ao Ministério Público para conhecimento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cabaceiras/PB, 13 de novembro 2026.

AELLINTON ELVIS FARIAS DÔSO

Presidente

JOANICIO DE MORAIS CASTANHA NETO

Vice-presidente

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

METOZAEL PORTO RAMOS

1º SECRETÁRIO

Wellington Araújo oliveira

2º SECRETÁRIO

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20261116110958 **Data da publicação:** 16/11/2026 **Registro no sistema:** 16/11/2026 11:11:03